



MENSAGEM Nº

Nº

7.215

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

DR SARTO

A COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

JULIO CESAR

A COMISSÃO

JULIO CESAR

A COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

A COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 172
De 14 / setembro / 2010



ESTADO DO CEARA

MENSAGEM Nº 7 215

, de 06 de SETEMBRO

de 2010.



Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermedio de V Exa, o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de credito especial, em conformidade com o que dispõe o art 42 e inciso II do § 1º, do art 43 da Lei Federal nº 4 320/64, no montante de R\$ 10 000 000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)

O presente projeto de lei visa comungar com o atual momento historico em que vive o mundo em busca de energia alternativa como meio de se evitar a emissão de gases de efeito estufa, especialmente o CO₂. Neste sentido o Estado do Ceara apresenta-se diante da nação como pioneiro ao cria r mecanismos institucionais para o desenvolvimento da energia solar em territorio cearense

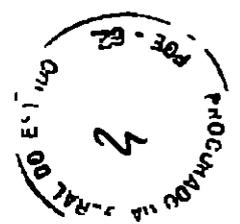
Desta forma, o governo estadual manifestou-se decidido ao instituir o Fundo de Incentivo a Energia Solar do Estado do Ceara – FIES pela Lei Complementar nº 81/2009, regulamentada pelo Decreto nº 29 993/09 que define forma, incentivo a instalação, operação e utilização de usinas de energia de fonte solar, bem como a fabricação de equipamentos destinados a geração de energia dessa fonte

Ademais, e de conhecimento de pesquisadores do meio acadêmico e de diversas instituições publicas e prnvadas ligadas aos setores de energia e meio-ambiente que o Nordeste brasileiro e dotado dos melhores indices de insolação do planeta O ceara, neste aspecto e dos mais representativos da região e pela percepção de governo, pretende explorar essa sua faculdade natural

O Estado do Ceara e o primeiro da Federação no Pais a iniciar a estruturação de um programa de incentivo ao desenvolvimento e utilização da energia eletrica proveniente da fonte solar e sem dispor portanto de qualquer referência de regulamentos neste seguimento da energia

O marco regulatorio estadual teve inicio com a instituição do FIES, cnado pela Lei Complementar Estadual nº 81 de 02 de setembro de 2009 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29 993 de 09 de dezembro de 2009

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA**





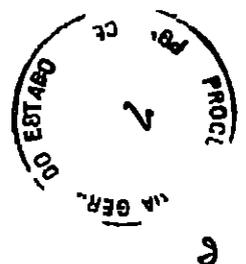
ESTADO DO CEARA

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto de Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS verificado de JANEIRO a ABRIL

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestara seu imprescindível apoio a anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de SETEMBRO de 2010


Cid Gomes
GOVERNADOR





ESTADO DO CEARA



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

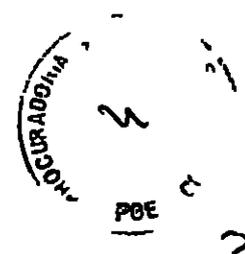
Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito especial ao vigente orçamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE no montante de R\$ 10 000 000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), na forma do anexo I da presente Lei

Art 2º - Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS conforme o memorial de calculo do anexo II

Art 3º - As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos artigos 4º 7º e 8º da Lei Nº 14 053, de 07/01/2008 e suas atualizações posteriores

Art 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em ate 25% o credito especial aprovado nesta Lei

Art 5º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrano publicadas na Lei Estadual nº 14 755 de 30 de julho de 2010



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças SIOF
 ANEXO A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº
SOLICITAÇÃO Nº 00000122 - CREDITO ESPECIAL

DE



Secretaria	48000000	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Órgão	48200004	FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ
Unid Orçamentária	48200004	FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ
Região		Grupo de Despesa
25 752 032	Fortalecimento dos Setores Econômicos e Inovação Tecnológica	
21117		
22 ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS

Fonte Tipo Valor

	00	0	10 000 000 00
Total da Unidade Orçamentária			10 000 000 00
Total da Secretaria			10 000 000 00
Total da Solicitação			10 000 000 00

(Handwritten signature)



4



ANEXO II

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação do ICMS no Primeiro Quadrimestre de 2010

Memorial de Cálculo

PREVISÃO*	REALIZADO**	DIFERENÇA***
JAN - ABR	JAN - ABR	JAN - ABR
R\$ 1 520 215 530,0	R\$ 1 904 416 592,0	R\$ 384 201 062,0

* Planilha do Cronograma da Previsão de Arrecadação Estadual das Metas Bimestrais de Arrecadação para 2010 publicada na Resolução COGERF 002/10 no DO de 26 01 2010 em atendimento ao art 13 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

** Dados disponibilizados no sitio da SEFAZ
<http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/inffinanciera/arrecadacaoestadual/arrecadacaoestadual.asp>

*** Valor ja utilizado em Credito Especial anterior no valor de R\$ 4 000 000 00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)

/



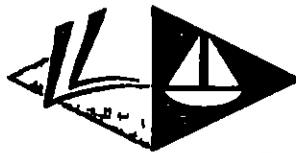


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA
Nº 10001 EXPEDIENTE DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar se e incluir se em Pauta
 Incluir se n. Ordem do Dia em
 Encaminhar se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar se à Comissão
 Encaminhar se ao Autor da Proposição

Em 14, 9 2010 Presidente / Secretário



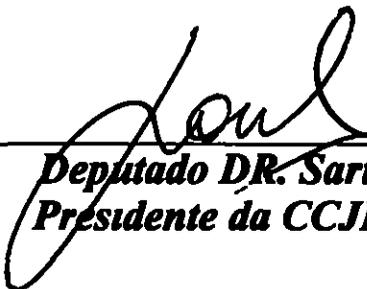
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



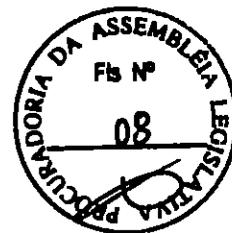
MATERIA Meusogama (Poder Executivo) Nº. 7.215 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 34 / 09 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº LO 0312/10

Mensagem 7 215/2010

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7 215, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que "*Autoriza a Abertura de Créditos Especiais e da outras providências* "

O Chefe do Executivo em exercício, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4 320/64, solicitando autorização para abertura de crédito especial, no montante de R\$ 10 000 000,00 (dez milhões de reais), esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes

O presente projeto de lei visa comungar com o atual momento histórico em que vive o mundo em busca de energia alternativa como meio de se evitar a emissão de gases de efeito estufa, especialmente o CO₂. Neste sentido o Estado do Ceará apresenta-se diante da nação como pioneiro ao criar mecanismos institucionais para o desenvolvimento da energia solar em território cearense

Desta forma, o governo estadual, manifestou-se decidido ao instituir o Fundo de Incentivo a Energia Solar do Estado do Ceará - FIES pela Lei Complementar nº 81/2009, regulamentada pelo decreto nº 29 993/09 que define forma, incentivo e instalação operação e utilização de usinas de energia de fonte solar, bem



como a fabricação de equipamentos destinados a geração de energia dessa fonte

Ademais, e de conhecimento de pesquisadores do meio acadêmico e de diversas instituições públicas e privadas ligadas aos setores de energia e meio ambiente que o Nordeste brasileiro é dotado dos melhores índices de insolação do planeta. O Ceará, neste aspecto e dos mais representativos da região e pela percepção de governo, pretende explorar essa sua faculdade natural

O Estado do Ceará é o primeiro da Federação no País a iniciar a estruturação de um programa de incentivo ao desenvolvimento e utilização da energia elétrica proveniente da fonte solar e sem dispor portanto de qualquer referência de regulamentos neste seguimento da energia "

Preceituam o art 167, V, da Constituição Federal, e o art 205, IV da Carta Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art 2º da propositura

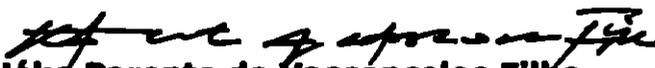
Outrossim, o art 3º do presente projeto, ao incorporar a classificação orçamentaria do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2008/2011, observa o disposto no art 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 14 053/2008



Desta feita, a mensagem **sub
examinen** se afigura inteiramente viável do ponto de vista
jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa,
quer na sua formalização

E o parecer, a consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARA, em 14 de setembro de 2010


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR



Requerimento Nº 2038 / 2010

EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 11 de setembro de 2010

SECRETÁRIO

REQUER DE ACORDO COM OS ARTS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO URGÊNCIA NAS MENSAGENS 7 215/10 E 7 216/10

O deputado abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts 279 e 280 do Regimento interno vem requerer a V Exa que após consulta ao plenário determine urgência nas Mensagens 7 215/10 que AUTORIZA - ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e 7 216/10 que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões 14 de Setembro de 2010


Dep. Nelson Martins



Requerimento Nº 2038 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo 14 09 2010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATERIA Meunagem (Posterioridade) Nº 7.215 /2010

DESIGNO RELATOR O SR DEP Manoel Filho

Comissão de Justiça, em 14 de setembro de 2010

PARECER

FAVORÁVEL

Manoel Filho

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO aprovado

Comissão de Justiça, em 14 de setembro de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



() REUNIÃO ORDINARIA (X) REUNIÃO EXTRAORDINARIA

COMISSOES

(X) COFF () CFAST () CDC () CDJ () CDHC () CIA () CVTDUI
() CICTS () CECO () CECT () CECOD () CMAADSA () CSSS () CJ

MATERIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
() MENSAGEM Nº 7215
() PROPOSTA PARA A CONSTITUCION DE _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
() EMENDAS

AUTORIA _____

RELATOR DEP MAURO FILHO

PARECER FAVORAVEL

Fortaleza, 14 de fev-br de 2010

Mauro Filho

RELATOR

POSICAO DA COMISSAO APROVADO PARECER DO RELATOR

Fortaleza 11 de SETEMBRO de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de setembro de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de setembro de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7 215/10

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, no montante de R\$ 10 000 000,00 (dez milhões de reais), na forma do anexo I da presente Lei

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS, conforme o memorial de cálculo do anexo II

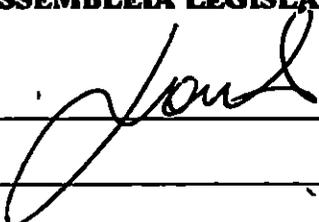
Art. 3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 - 2011 em conformidade com o disposto nos arts 4º, 7º e 8º da Lei nº 14 053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário publicadas na Lei Estadual nº 14 755, de 30 de julho de 2010

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza,
14 de setembro de 2010**

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR



ANEXO I QUE SE REFERE AO ART 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2010

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

SOLICITAÇÃO Nº 00000122 - CREDITO ESPECIAL

Secretaria	48000000	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Órgão	48200004	FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ			
Unid Orçamentária	48200004	FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	25 762 032	Fortalecimento dos Setores Econômicos e Inovação Tecnológica			
	21117				
22 ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS			
				00 0	10 000 000 00
			Total da Unidade Orçamentária.		10.000.000,00
			Total da Secretaria		10 000 000 00
			Total da Solicitação		10 000 000 00



ANEXO II que se refere a Lei nº , de de de 2010

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação do ICMS no Primeiro
Quadrimestre de 2010**

Memorial de Calculo

PREVISÃO*	REALIZADO**	DIFERENÇA***
JAN - ABR	JAN - ABR	JAN - ABR
R\$ 1 520 215 530,0	R\$ 1 904 416 592,0	R\$ 384 201 062,0

* Planilha do Cronograma da Previsão de Arrecadação Estadual das Metas Bimestrais de Arrecadação para 2010, publicada na Resolução COGERF 002/10 no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2010 em atendimento ao art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

** Dados disponibilizados no site da SEFAZ

<http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/inffinanceira/arrecadacaoestadual/arrecadacaoestadual.asp>

*** Valor já utilizado em Crédito Especial anterior no valor de R\$ 4 000 000,00 (quatro milhões de reais)

Sanciona Publique se
como Lei

Lei nº14 792, de 22 09 10

EM 22 SET 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

CEARA



AUTOGRAFO DE LEI NUMERO CENTO E SETENTA E DOIS

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, no montante de R\$ 10 000 000,00 (dez milhões de reais), na forma do anexo I da presente Lei

Art 2º Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS, conforme o memorial de calculo do anexo II

Art 3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts 4º, 7º e 8º da Lei nº 14 053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores

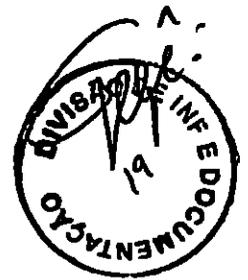
Art 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art 6º Revogam-se as disposições em contrario publicadas na Lei Estadual nº 14 755, de 30 de julho de 2010

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza,
14 de setembro de 2010

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE PRESIDENTE
	DEP JOSE ALBUQUERQUE 1º SECRETARIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETARIO
	DEP HERMINIO RESENDE 3º SECRETARIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETARIO



ANEXO I QUE SE REFERE AO ART 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2010

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

SOLICITAÇÃO Nº 00000122 - CREDITO ESPECIAL

Secretaria 48000000 CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Órgão 48200004 FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ
Unid Orçamentária 48200004 FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
25 752 032 Fortalecimento dos Setores Econômicos e Inovação Tecnológica 21117				
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS			
		00	0	10 000 000 00
		Total da Unidade Orçamentária		10 000 000 00
		Total da Secretaria		10 000 000 00
		Total da Solicitação		10 000 000 00



ANEXO II que se refere a Lei nº , de de de 2010

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação do ICMS no Primeiro
Quadrimestre de 2010**

Memorial de Cálculo

PREVISÃO*	REALIZADO**	DIFERENÇA***
JAN – ABR	JAN – ABR	JAN – ABR
R\$ 1 520 215 530,0	R\$ 1 904 416 592,0	R\$ 384 201 062,0

* Planilha do Cronograma da Previsão de Arrecadação Estadual das Metas Bimestrais de Arrecadação para 2010, publicada na Resolução COGERF 002/10, no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2010 em atendimento ao art 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

** Dados disponibilizados no sítio da SEFAZ

<http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/inffinanceira/arrecadacaoestadual/arrecadacaoestadual.asp>

*** Valor já utilizado em Crédito Especial anterior no valor de R\$ 4 000 000,00 (quatro milhões de reais)

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 172 DE 14/9/10

— — — — —
— — — — —

LEI Nº 14792 de 22/9/10
PUBLICADA EM 23/9/10

— — — — —
— — — — —

— — — — —

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 19/11/10

— — — — —
— — — — —